



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 16 Á 22 DE JULHO DE 2002

Nº 810

PÁG.001/13

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/01, de 31 de maio de 2001.

ANEXO II

ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

9.1) Estrutura Organizacional

1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1.1. Superintendente

2. NÍVEL DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA

2.1. Conselho Técnico Consultivo

3. NÍVEL DE ACESSORAMENTO

3.1. Assessoria Técnica

3.2. Assessoria Jurídica

3.3. Coordenadoria de Informática

3.3.1. Seção de Análise e Desenvolvimento

3.3.2. Seção de Suporte de Rede

3.4. Comissão Permanente de Licitações

4. NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

4.1. Diretoria Administrativa e Financeira

4.1.1. Departamento de Ação Social e Nutricional

4.1.1.1. Divisão de Nutrição

4.1.1.1.1. Seção de Preparação de Alimentos

4.1.1.1.1.1. Setor de Distribuição de Alimentos

4.1.1.1.2. Divisão de Desenvolvimento Psicossocial

4.1.1.1.2.1. Seção de Atendimento Médico

4.1.1.1.2.2. Seção de Atendimento Odontológico

4.1.1.2. Departamento de Recursos Humanos

4.1.1.2.1. Divisão de Controle de Pagamento

4.1.1.2.2. Divisão de Controle de Pessoal

4.1.3. Departamento de Serviços Gerais

4.1.3.1. Divisão de Serv. Administrativos Auxiliares

4.1.3.1.1. Seção de Portaria

4.1.3.1.1.1. Setor de Atendimento Personalizado

4.1.3.1.1.1. Setor de Atendimento Telefônico

4.1.3.1.2. Seção de Arquivo e Patrimônio

4.1.3.1.3. Seção de Serviços Gerais

4.1.3.2. Divisão de Almoxarifado

4.1.3.3. Seção de Compras

4.1.3.4. Seção de Manutenção e Transportes

4.1.4. Departamento de Contabilidade e Finanças

4.1.4.1. Divisão de Tesouraria

4.1.4.2. Divisão de Registro Contábil

4.1.5. Departamento Comercial

4.1.5.1. Divisão de Comercialização

4.1.5.1.1. Seção de Cobrança

5. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5.1. Diretoria de Programas Especiais

5.1.1. Departamento de Obras

5.2. Diretoria Operacional

5.2.1. Departamento de Serv. e Desenvolvimento Urbano

5.2.1.1. Divisão de Mercados e Feiras Livres

5.2.1.1.1. Divisão de Cemitérios

5.2.2. Departamento de Varrição e Coleta
5.2.2.1. Divisão de Coleta de Lixo Domiciliar
5.2.2.2. Divisão de Podas, Capinação e Varrição
5.2.3. Departamento Técnico e de Planejamento
5.2.3.1. Divisão de Planejamento e Controle
5.2.3.1.1. Seção de Mapeamento
5.2.4. Departamento de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos
5.2.4.1. Divisão de Lixo Hospitalar
5.2.4.2. Divisão de Educação Ambiental
5.2.5. Departamento de Lixo Acumulado, Tratamento e Destino Final
5.2.5.1. Divisão de Fiscalização de Lixo
5.2.5.2. Divisão de Lixo Acumulado
5.2.5.3. Divisão de Tratamento e Destino Final
5.2.5.3.1. Seção de Paisagem
5.2.5.3.2. Seção de Controle

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

9.1) Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO
DE-100	Superintendente	01
DAN-2	Secretária Particular	01
DAB-1	Director Administrativo e Financeiro	01
DAP-1	Director de Programa Especial	01
DAE-1	Director Operacional	01
DAN-2	Coordenador da Assessoria Jurídica	01
DAN-2	Coordenador da Assessoria Técnica	01
DAS-2	Coordenador da Assessoria de Informática	01
DAS-2	Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01
DAN-2	Gerente de Departamento	11
DAN-3	Assessor Técnico	07
DAN-3	Assessor Jurídico	06
DAS-3	Chefe de Divisão	19
DAS-3	Chefe de Mercados Públicos de 1ª Categoria	09
DAS-3	Chefe de Cemitérios Públicos de 1ª Categoria	03
DAS-1	Chefe de Mercados Públicos de 2ª Categoria	04
DAS-1	Chefe de Cemitérios Públicos de 2ª Categoria	03
DAS-1	Chefe Adjunto de Mercados Públicos de 1ª Categoria	09
DAS-1	Chefe Adjunto de Cemitérios Públicos de 1ª Categoria	03
DAS-1	Chefe de Seção	14
DAS-1	Secretária	08
DAS-1	Assistente de Gabinete	11
DAS-2	Chefe de Setor	03
DAS-2	Encarregado de Feiras Livres	08
DAS-2	Encarregado de Distribuição de Materiais	01
DAS-2	Chefe de Distritos	08

Publicado no Semanário Oficial do Município nº 751, de 28.05 à 03.06.2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 9.722, DE 19 DE Julho DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno, de forma trapezoidal, pertencente ao patrimônio do Município, para o *Instituto Bíblico Betel Brasileiro*, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 48,00m para a Rua das Jangadas; 48,00m para a Rua dos Coqueiros; 17,00m de um lado e 34,00m para a Quadra 181, situado no Loteamento Praia do Seixas, nesta Capital, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 24.180.0024.

Art. 2º - O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado à construção de uma Escola de Ensino Básica e Fundamental, além de obras sociais destinadas às atividades religiosas da comunidade evangélica daquela localidade.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, não podendo, sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da Concessão mencionada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Heroldo Coutinho de Lucena**

Secretário-Chefe do Gabinete Civil: **Pedro Alberto de A. Coutinho**

Secretário da Administração: **Fernando Antônio Dias**

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmem Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.3181

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal - Sec. da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Pabx: 218.9038

LEI Nº 9.723, DE 19 DE Julho DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno, pertencente ao patrimônio do Município, para o *Instituto Bíblico Betel Brasileiro*, medindo 50,00m x 20,00m, perfazendo um total de 1.000,00m², situado na Quadra 241, do Loteamento Jardim das Oliveiras, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 27.241.0036, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o caput deste artigo, será destinado à construção de uma creche e obras sociais, destinadas às atividades religiosas da comunidade evangélica daquela localidade.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, não podendo, sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da Concessão mencionada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.724, DE 19 DE Julho DE 2002.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E OFICINA DE RECICLAGEM CONJUNTO CIDADE VERDE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E OFICINA DE RECICLAGEM CONJUNTO CIDADE VERDE*, entidade civil, associação - sem fins lucrativos, fundada em 12 de junho de 2000, com sede na Quadra 73, Lote 13, Mangabeira VIII, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.595/0001-00, e no Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral" sob o nº 185.294, do Livro A - nº 24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.725, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA JÚLIO IZIDRO ALVES
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JÚLIO IZIDRO ALVES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 20 de novembro de 1911 e faleceu em 25 de novembro de 1998.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.726, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA JOSÉ FERREIRA DE LIMA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ FERREIRA DE LIMA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 05 de abril de 1930 e faleceu em 19 de maio de 2002.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.727, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA JOSÉ NUNES SOBRINHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ NUNES SOBRINHO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 17 de abril de 1924 e faleceu em 01 de dezembro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM DE DE 2002.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.728, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Eletricista JOSÉ LUCENA DO NASCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Eletricista JOSÉ LUCENA DO NASCIMENTO, uma das novas artérias pública desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 03 de agosto de 1948 e veio a falecer em 11 de junho de 1981.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.729, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA MAXSUEL OLEGÁRIO TARGINO CRUZ DE LIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MAXSUEL OLEGÁRIO TARGINO CRUZ DE LIMA, artéria pública desta Cidade, localizada no bairro de mangabeira I, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.730, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Comerciante JOSÉ RAIMUNDO CALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Comerciante JOSÉ RAIMUNDO CALADO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 17 de maio de 1942 e faleceu em 26 de janeiro de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.731, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA IRENE PEREIRA DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua IRENE PEREIRA DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 17 de fevereiro de 1953 e falecida em 25 de março de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.732, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA MUDIÁ DE FRANÇA AMARAL LINS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MUDIÁ DE FRANÇA AMARAL LINS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 25 de maio de 1969 e falecida em 07 de novembro de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.733, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO BARRETO DINIZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO BARRETO DINIZ, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.734, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA DAS CAUBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

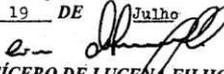
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua das CAUBEIRAS, a via ainda sem nome, rua 17 no mapa, localizada entre as ruas dos Jambeiros e a rua Pau d'Arco, do Loteamento João Magliano, no Bairro das Indústrias, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.735 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA DOS BURITIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua dos BURITIS, a via
ainda sem nome, rua 20 no mapa, localizada entre as ruas dos Jambeiros e
a rua Santa Maria, do Loteamento João Magliano, no Bairro das
Indústrias, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.736 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA DAS MACAÍBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua das MACAÍBAS, a via
ainda sem nome, rua 14 no mapa, do Loteamento João Magliano, no Bairro
das Indústrias, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

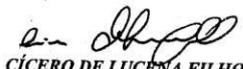
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.737 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA UNIVERSITÁRIO IVAN
OLÍMPIO SEGUNDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua Universitário IVAN
OLÍMPIO SEGUNDO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem
denominação oficial, nascido em 13 de dezembro de 1978 e falecido em 08
de maio de 2001.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.738 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA JOSEFA GOMES DA
SILVA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua JOSEFA GOMES DA
SILVA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação
oficial.Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no
prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor
habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA,
CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- ECT.Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.739 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Agricultor MANOEL
DELGADO DE AGUIAR E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua Agricultor MANOEL
DELGADO DE AGUIAR, uma das artérias públicas desta cidade, ainda
sem denominação oficial, nascido em 20 de dezembro de 1916 e faleceu em
26 de julho de 1977.Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a
colocação das placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor
habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA,
CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- ECT.Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.740 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Pastor SEVERINO DE
OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Pastor SEVERINO DE
OLIVEIRA uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial, nascido em 15 de janeiro de 1975 e faleceu em 02 de
junho de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.741 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA ADVOGADO CLEANTO
PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Advogado CLEANTO
PINTO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação
oficial, nascido em 26 de dezembro de 1931 e falecido em 26 de julho de
1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.742 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA ORLANDO DO REGO
LUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ORLANDO DO REGO
LUNA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação
oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.743 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Dentista BETINA
TENÓRIO COELHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Dentista BETINA
TENÓRIO COELHO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem
denominação oficial, natural de Macaé, Estado de Alagoas, nasceu em
1917 e faleceu em 27 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.744 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Costureira MARIA
GUEDES DOS SANTOS E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Costureira MARIA
GUEDES DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem
denominação oficial, nascida em 24 de dezembro de 1934 e faleceu em 30 de
março de 1988.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no
prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.745, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE SERRA REDONDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

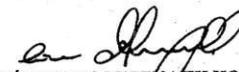
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Cidade de Serra Redonda, a via em frente às Quadras 619-620, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.746, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Auxiliar de Escritório PEDRO DE LIMA PEREIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Auxiliar de Escritório PEDRO DE LIMA PEREIRA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 29 de junho de 1940 e falecido em 11 de abril de 1979.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.747, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA VANDI MOUSINHO DE ARAÚJO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua VANDI MOUSINHO DE ARAÚJO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 08 de janeiro de 1982 e faleceu em 30 de março de 2002.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.748, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA MARIA FERREIRA DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

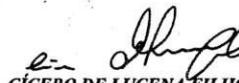
Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA FERREIRA DA SILVA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 16 de agosto de 1908 e falecida em 17 de maio de 1987.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.749, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA JOÃO NASCIMENTO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOÃO NASCIMENTO DA SILVA, artéria pública localizada à Quadra 123, no Loteamento Centro

Sul II, Alto do Mateus, em nossa Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 18 de abril de 1947 na Cidade de Bayeux, Pb, e faleceu em 1º de fevereiro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.750, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Comerciante MANOEL PEREIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Comerciante MANOEL PEREIRA SOARES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Pilões, Pb, nasceu em 25 de março de 1910 e faleceu em 13 de abril de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.751, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Agricultor MATIAS DE OLIVEIRA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Agricultor MATIAS DE OLIVEIRA FLHO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Pilões, Pb, nasceu em 25 de março de 1939 e faleceu em 30 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.752, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA GERÔNIO STANISLAU NÓBREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GERÔNIO STANISLAU NÓBREGA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.753, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA Tabelião Público JOAQUIM DA SILVA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Tabelião Público JOAQUIM DA SILVA RAMOS, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento União Panamericana I, Altiplano, Setor 22, Lote 0453, ainda sem denominação oficial, natural de Jacaraú, Pb, nasceu em 20 de dezembro de 1916 e veio a falecer em 28 de agosto de 1975.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.754, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA DAS MAÇARANDUBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua das Maçarandubas, a via ainda sem nome, rua 15 no mapa, localizada entre as ruas das Caubétras e dos Jambeiros, do Loteamento João Magliano, no Bairro das Indústrias, sem denominação oficial.

publicação. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.755 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA DAS CEREJEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua das Cerejeiras, a via
ainda sem nome, rua 21 no mapa, localizada entre as ruas das Flores e a
Santa Maria, do Loteamento João Magliano, no Bairro das Indústrias, sem
denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.756 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE CAJAZEIRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Cidade de Cajazeiras, a
via principal do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta
Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.757 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE SANTA
INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

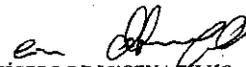
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Cidade de Santa Inês, a
via entre as Quadras 616-617, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das
Indústrias, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.758 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE SERRARIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Cidade de Serraria, a via
entre as Quadras 606-607, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das
Indústrias, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.759 , DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE REMÍGIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

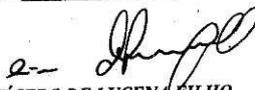
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Cidade de Remígio, a via
entre as Quadras 622-623, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das
Indústrias, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.760, DE 19 DE Julho DE 2002.

DENOMINA DE RUA SATURNINO RIBEIRO ALVES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua SATURNINO RIBEIRO ALVES, a artéria pública de nossa Cidade, localizada no Loteamento Cidade Verde, Quadra 117, Lote 10, em Mangabeira, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.761, DE 19 DE Julho DE 2002.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DOS AMIGOS DO VINHO DA PARAÍBA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

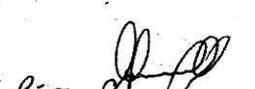
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o CLUBE DOS AMIGOS DO VINHO DA PARAÍBA, conforme registro de Títulos e Documentos do "Serviço Notarial e Registral" Toscano de Brito, sob o nº 14.018, do Livro A nº 36 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.956.259/0001-61, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.762, DE 19 DE Julho DE 2002.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA WEBER DE MELLO LULA Nº 3366 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA WEBER DE MELLO LULA Nº 3366, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 04 de abril de 2001, sem fins lucrativos, instituição filosófica, progressista, filantrópica, tendo por objetivo a prática desinteressada da beneficência e o incentivo à instrução e a cultura, com sede e foro na Av. Ranlere Mazzilli, nº 2530, Cristo Redentor, na Cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.763, DE 19 DE Julho DE 2002.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO COMUNITÁRIO, ESPORTIVO, SOCIAL E CULTURAL DO FUNCIONÁRIOS II E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

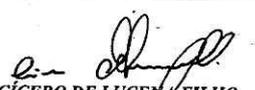
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO, ESPORTIVO, SOCIAL E CULTURAL DO FUNCIONÁRIOS II, entidade civil, sem fins lucrativos, fundado em 18 de fevereiro de 2000, com sede na Rua Irene Almeida da Costa, 160, nesta Cidade, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.842.391/0001-80, e no Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral" sob o nº 152.971, do Livro A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.764, DE 19 DE Julho DE 2002.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITABAIANA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITABAIANA, João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.765, DE 19 DE Julho 2002.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES EM SALAS DE ESPETÁCULOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos de telefone celular ou de emissão sonora pessoal no interior de casas de espetáculos e de eventos culturais, como cinemas, teatros, espetáculos circenses, planetários, palestras, conferências e demais atividades culturais ou artísticas do gênero, bem como em audiências, salas de aula, bibliotecas e templos religiosos.

Parágrafo Único - Fica permitido o uso de aparelhos de telefone celular ou de emissão sonora pessoal, quando em uso no interior das casas de espetáculos de eventos culturais, fora das salas de exibições de filmes, peças teatrais, musicais, danças, espetáculos circenses, planetários, palestras, conferências e demais atividades culturais ou artísticas do gênero, bem como em audiências, salas de aula, bibliotecas e templos religiosos.

Art. 2º - Compete aos estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º, afixar em local bastante visível, aviso ao público sobre o conteúdo desta Lei.

Parágrafo Único - Recomenda-se que os estabelecimentos alertem pessoalmente os usuários sobre a proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 500 UFIR's;
- c) cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das multas aplicadas em decorrência do descumprimento da presente Lei serão revertidos para o Fundo da Lei Viva Cultura.

Art. 4º - Os usuários que descumprirem a presente Lei serão convidados a se retirarem, incontinentemente, do local e ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIR's.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, adotar as providências necessárias para aplicação das penalidades e arrecadação das multas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.766, DE 19 DE Julho 2002.

CRIA O MUSEU DO JORNALISTA PESSOENSE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Jornalista Pessoaense.

Art. 2º - Fará parte do museu os jornalistas pessoenses ou aqueles que durante um período significativo tenham prestado seus trabalhos profissionais ao povo de João Pessoa, seja por rádio, televisão, teatro, revista, cinema, jornais, boletim informativo, livros, crônicas, literatura e outras formas de ação pertinentes a profissão.

Art. 3º - Constará o museu de fotos e dados biográficos do jornalista exposto, seus materiais de trabalho como: máquina de escrever ou fotográfica, filmadora, microfone, mesa, cadeira, abajur, blocos, material personalizado, enfim objetos e publicações que componham o acervo do mesmo, inclusive objetos de uso pessoal, como óculos, picinê, bengala, cachecol, casaco, boné, etc., que tenham mesmo que por breve tempo, composto a imagem pessoal do homenageado.

Art. 4º - Serão considerados merecedores de constar no museu, os jornalistas formados em universidades ou aqueles que exerceram com notoriedade a prática jornalística mas que puderam fazer faculdade específica por motivos alheios a sua vontade.

Art. 5º - O local e espaço físico do museu ficará a cargo do município através dos setores competentes.

Art. 6º - Os nomes a serem homenageados serão indicados por uma comissão específica, nomeada pelo setor cultural do município, que poderão subsidiar-se com consultas aos arquivos dos órgãos de imprensa, das universidades, das bibliotecas, etc.

Art. 7º - Os objetos expostos terão obrigatoriamente que serem recebidos em doação e devidamente documentados, pelos danos de direito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.767, DE 19 DE Julho 2002.

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ECOLOGIA E AMBIENTALISMO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, a distinção honorífica denominada "PRÊMIO ECOLOGIA E AMBIENTALISMO", que será outorgado pela Câmara Municipal de João Pessoa anualmente, a uma pessoa ou entidade não governamental pessoense que se destacou em ação a favor da natureza, do meio ambiente e dos interesses ecológicos.

Art. 2º - O prêmio *Ecologia e Ambientalismo*, de que trata a presente lei, será em forma de diploma e troféu a ser entregue, preferencialmente, no dia 05 (cinco) do mês de junho, dia da ecologia / dia mundial do meio ambiente, em Sessão Solene, no Plenário da Câmara Municipal de João Pessoa, em horário previamente reservado para a entrega da honraria.

Art. 3º - Cada Vereador poderá efetuar 01 (uma) indicação por Sessão Legislativa, até o dia 15 de dezembro do ano que antecede a premiação.

Art. 4º - A proposição de concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação das Comissões competentes.

Art. 5º - Dos nomes indicados a Comissão competente que anualmente escolherá, em regime de votação secreta, um nome entre as indicações apresentadas pelos Vereadores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.768, DE 19 DE Julho 2002.

PROÍBE A INSTALAÇÃO, EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NIQUEIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a instalação, exposição, utilização e exploração de máquinas *Caça-Niqueis* em qualquer tipo de estabelecimento no município de João Pessoa, excetuando aqueles cujo Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, tenha como atividade principal a exploração desse comércio.

Art. 2º - O cumprimento da presente Lei deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal através do PROCON - Procuradoria do Consumidor e da SEDURB - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o que não ilide a fiscalização de outros órgãos municipais, estaduais e federais no exercício regular do poder de polícia.

Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos que utilizam esse tipo de equipamento em desacordo com a presente Lei, terão 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, para devolver as máquinas *Caça-Niqueis* aos legítimos proprietários e/ou locadores, não sendo tolerada a permanência de tais máquinas em território pessoense, findo o prazo acima estipulado.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Interdição Temporária;

III - Cassação do Alvará.

Art. 5º - A multa de que trata o inciso I, do Art. 4º, terá um valor mínimo de 50 UFIR-JP (Unidade Fiscal de João Pessoa) e o máximo de 500 UFIR - JP.

Parágrafo Único - No caso de reincidência por parte do estabelecimento infrator, será efetuada sua interdição temporária, e persistindo a infração, o mesmo terá o seu Alvará de Funcionamento devidamente cassado.

Art. 6º - As sanções administrativas não impedem a aplicação das sanções penais, obedecendo as Legislações Federais vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9 769, DE 19 DE Julho DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo da Paraíba - SINPOL.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se no Loteamento Oceania IV, 2ª etapa, no Bairro do Bessa, nesta Capital, no Setor 21, Quadra 612, medindo de largura, de um lado 50,00m e do outro 60,00m e 30,00m por 35,00m de frente e fundos, encravado entre as Ruas Francisco Leocádio R. Coutinho, Rua Projetada VL-50 e Rua Projetada VL-49, perfazendo uma área total de 1.650,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção da sede social da entidade sindical dos trabalhadores no Poder Legislativo do Estado da Paraíba, que prestará assistência social, educacional, cultural e profissional a seus associados e dependentes.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, não podendo, sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da Concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.770, DE 19 DE Julho DE 2002.

DÁ DENOMINAÇÃO A ARTÉRIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO VALE DE GRAMAME (PARQUE DO SOL) SITUADO NAS IMEDIAÇÕES DO CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As artérias existentes no Loteamento Vale de Gramame - Parque do Sol, ainda sem denominação oficial, passam a denominar-se de:

QUADRA	LOTE	NOME DA RUA
667	241	LUIZ BASTOS DA COSTA
666	211	ARMANDO SEVERINO DA SILVA
542	149	MANOEL JAIME
541	139	ACÁSSIO JOSÉ DA SILVA
744	161	JUVITA GUEDES DE ALMEIDA
537	319	JOÃO ANTONIO DA SILVA
545	110	JOSINALDO NASCIMENTO
749	280	PORCINA VIDAL DE NEGREIROS LIMA
751	224	VICENTE JOAQUIM CALADO
753	241	MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
091	268	ALMIRA VITO DA SILVA
534	164	NATALIA GOMES DE ANDRADE SILVA
752	234	MARIA JOSE ALVES
748	048	JOSÉ FERNANDES WANDERLEY
517	453	MARIA CÉLIA BRASIL COELHO
518	376	JOSÉ GALDINO DOS SANTOS
515	018	BONIFÁCIO FERREIRA DE ARAÚJO

QUADRA	LOTE	NOME DA RUA
522	345	MÁRIO DUARTE DA COSTA
552	300	ANTONIO SALES
539	110	ANAIDE MARIA DE SANTANA
540	210	SILVERIO MIGUEL DOS SANTOS
536	319	ANTONIO GOMES BANDEIRA
538	043	DORIVAL BEZERRA DOS SANTOS
535	119	MANOEL DE SOUZA BARBOSA
747	047	BENEDITO DAMAZIO DA SILVA
750	200	ANTONIO FILHO
743	181	CRHISTIANE DANTAS CHAVES
745	118	MARIA CONSTANTINO LUIZ
746	290	JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA
096	170	JOÃO MARIA DE ARAÚJO
519	135	EDGAR ALFREDO DA SILVA
516	145	MANOEL EMILLANO BEZERRA
514	147	FRANCISCO MEDEIROS E SILVA-CABELEIRA
512	137	PEDRO FIDELIS DA SILVA
095	160	JOÃO EUFRASIO RIBEIRO
094	180	CARLOS ANDRÉ FERREIRA NARCIZO
521	335	SEVERINO GUEDES DA SILVA
092	140	ALEXSANDRO FERREIRA NARCIZO
090	120	ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
088	140	CLOVIS MARQUES DE SANTANA
087	381	MANUEL ANIZO NASCIMENTO
543	037	CORALIA FERREIRA DA SILVA

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 60 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contidas na Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Julho DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto Nº 4.564, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0047545 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 389.363,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
	RS
3.3.90.14 - 00 - Diárias Civil	15.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.438,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
02.103 - Coordenadoria de Controle Interno	
04.124.5151 - 2192 - Auditoria e Controle Interno	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	12.500,00
SUB - TOTAL	202.938,00

04.000 - Gabinete Civil	
04.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	148.425,00
SUB - TOTAL	188.425,00
TOTAL GERAL	389.363,00

C:\DIPRO\Decretos 2002 Dec 4.564 Gab Civil Gábra.xls

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
	RS
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	9.457,00
04.122.5002 - 2074 - Assessoria e Apoio ao Cerimonial	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.837,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
04.122.5002 - 2078 - Assessoria Técnica	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.729,00
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão de Obra	4.893,00
02.102 - Assessoria Militar	
04.122.5002 - 2079 - Assessoramento Militar	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	967,00
02.103 - Coordenadoria de Controle Interno	
04.124.5151 - 2192 - Auditoria e Controle Interno	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.316,00
SUB - TOTAL	25.199,00

04.000 - Gabinete Civil	
04.101 - Gabinete do Secretário	
08.244.5159 - 2007 - Promoção Social	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	7.824,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	186.425,00
04.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	65.888,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	94.570,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	9.457,00
SUB - TOTAL	364.164,00
TOTAL GERAL	389.363,00

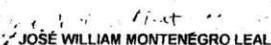
C:\DIPRO\Decretos 2002 Dec 4.564 Gab Civil Gábra.xls

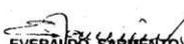
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

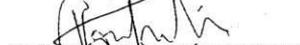
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Finanças


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Secretário Chefe do Gabinete Civil

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 798, DE 23 A 29/04/2002
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 804,
DE 04 A 10/06/2002
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.620/02
De 16 de Julho de 2002

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
DEPENDENTES DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 195/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária aos menores Daniel Ramos da Costa, nascido no dia 21 de novembro de 1987 e Daniele Ramos da Costa, nascida no dia 21 de outubro de 1985, filhos do ex-servidor Sebastião José da Costa, falecido no dia 11 de junho de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo o numerário ser percebido por sua genitora a srª Maria Lúcia Ramos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.621/02
De 16 de Julho de 2002

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
DEPENDENTE DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 194/02,

DECRETA:

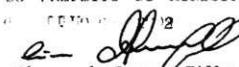
Art. 1º Fica concedida pensão temporária ao menor Israel Gomes da Costa, nascido no dia 14 de março de 1991, filho do ex-servidor Sebastião José da Costa, falecido no dia 11 de junho de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo o numerário ser percebido por sua genitora a srª Ivonete Gomes dos Santos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.622/02
De 16 de Julho de 2002

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 193/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Josilda Monteiro da Costa, viúva do ex-servidor Sebastião José da Costa, falecido no dia 11 de junho de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão 50% (cinquenta por cento), em favor da viúva e 50% (cinquenta por cento), em favor dos filhos, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98 e em consonância com o art. 19, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.623/02
De 16 De Julho de 2002

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 186/02,

D E C R E T A:

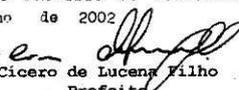
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Maria das Mercês Neves de Lima**, viúva do ex-servidor Severino Caxias de Lima, falecido no dia 06 de junho de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Julho de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.624 /02
De 16 de Julho de 2002

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 174/02,

D E C R E T A:

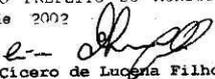
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Francisca Vitorino de Oliveira**, viúva do ex-servidor Luiz Augusto de Oliveira, falecido no dia 06 de maio de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Julho de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.625 /02
De 16 de Julho de 2002

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 085/02,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Severina de Almeida Nascimento**, viúva do ex-servidor José Morais do Nascimento, falecido no dia 19 de março de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será

concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários serem pagos pela Secretaria de Administração Encargos Gerais do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Julho de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.626 /02
De 16 de Julho de 2002

**ALTERA A DENOMINAÇÃO E
TRANSFERE A SUBORDINAÇÃO DE
UNIDADES ADMINISTRATIVAS E
DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Lei Orgânica para o Município, combinado com o art. 14, incisos I e III, da Lei Complementar nº 25, de 31 de maio de 2001,

D E C R E T A,

Art. 1º As unidades administrativas a seguir indicadas passam a ter as seguintes denominações:

I - Na Coordenadoria de Comunicação Social:

- a) Divisão de Informática e Arquivo, para
Divisão de Informações e Arquivo

II - No Gabinete Civil:

- a) Seção de Serviços Administrativos Auxiliares;
b) Seção de Serviços, para
Seção de Administração Geral e
Seção de Serviços Auxiliares, respectivamente;

III - Na Superintendência de Guarda Municipal:

- a) Comando da Guarda Municipal, para
Núcleo de Monitoramento Operacional;

IV - Na Secretaria de Finanças:

- a) Núcleo de Controle de Tributos Imobiliário;
b) Seção de Controle do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos;
c) Seção de Acompanhamento e Controle do Imposto Predial e Territorial Urbano
d) Seção de Averbação e Atualização do Cadastro Imobiliário;
e) Seção de Acompanhamento e Autos de Infração e de Aferição de Pontos de Produtividade Fiscal;
f) Seção de Arrecadação de Logradouros Públicos, Mercados e Cemitérios;
g) Núcleo de Lançamento, Acompanhamento e Controle da Dívida Ativa;
h) Seção de Análise da Legalidade e Liquidação da Despesa,
para:
Núcleo de Cadastro e Controle de Tributos Imobiliários;
Seção do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos;
Seção do Imposto Predial e Territorial Urbano;
Seção de Atualização do Cadastro Imobiliário;
Seção de Acompanhamento e Controle da Ação Fiscal;
Seção de Controle de Taxas de Serviços Públicos
Seção de Controle da Dívida Ativa;
Seção de Liquidação da Despesa, respectivamente;

V - Na Secretaria de Educação e Cultura:

- a) Coordenadoria de Jovens e Adultos;
b) Seção de Controle de Frequência e Movimentação de Pessoal

para:

Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos;
Seção de Controle de Pessoal, respectivamente;

VI - Na Secretaria do Trabalho e Promoção Social:

- a) Conselho Municipal de Defesa Civil,

para:

Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão das unidades administrativas de que trata o artigo precedente

passam a ter as denominações constantes do Anexo Único, a este Decreto.

Art. 3º Fica transferida para a Secretaria de Planejamento a subordinação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa.

Art. 4º Fica transferida para a Diretoria de Estudos e Projetos Urbanísticos, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano, a subordinação da Divisão de Obras e Posturas.

Art. 5º Os Centros da Cidadania passam a posicionar-se a nível de execução programática na estrutura organizacional básica da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

Art. 6º O Conselho Municipal Mirim dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a integrar a estrutura organizacional básica da Secretaria de Trabalho e Promoção Social a nível de deliberação colegiada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de Julho de 2002


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Art. 2º do Decreto nº)

Denominação Atual	Símbolo	Denominação Nova	Símbolo
Diretor da Divisão de Informática e Arquivo	DAS-2	Diretor da Divisão de Informações e Arquivo	DAS-2
Chefe da Seção de Serviços Administrativos Auxiliares	DAI-1	Chefe da Seção de Administração Geral	DAI-1
Chefe da Seção de Serviços	DAI-1	Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	DAI-1
Comandante da Guarda Municipal	DAS-3	Gerente do Núcleo de Monitoramento Operacional	DAS-3
Gerente do Núcleo de Controle de Tributos Imobiliários	DAS-3	Gerente do Núcleo de Cadastro e Controle de Tributos Imobiliários	DAS-3
Chefe da Seção de Controle do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos	DAI-1	Chefe da Seção do Imposto de Transmissão Intervivos	DAI-1
Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle do Imposto Predial e Territorial Urbano	DAI-1	Chefe da Seção do Imposto Predial e Territorial Urbano	DAI-1
Chefe da Seção de Averbação e Atualização do Cadastro Imobiliário	DAI-1	Chefe da Seção de Atualização do Cadastro Imobiliário	DAI-1
Chefe da Seção de Acompanhamento de Autos de Infração e de Aferição de Pontos de Produtividade Fiscal	DAI-1	Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento da Ação Fiscal	DAI-1
Chefe da Seção de Arrecadação e Logradouros Públicos, Mercados e Cemitérios	DAI-1	Chefe da Seção de Controle de Taxas de Serviços Públicos	DAI-1
Gerente do Núcleo de Lançamento, Acompanhamento e Controle da Dívida Ativa	DAS-3	Gerente do Núcleo de Controle da Dívida Ativa	DAS-3
Chefe da Seção de Análise da Legalidade e da Liquidação da Despesa	DAI-1	Chefe da Seção de Liquidação da Despesa	DAI-1
Coordenador de Jovens e Adultos	DAS-1	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	DAS-1
Chefe da Seção de Controle de Frequência e Movimentação e Pessoal	DAI-1	Chefe da Seção de Controle de Pessoal	DAI-1

DECRETO Nº 4.627 /02
De 16 de Julho de 2002

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "i" e art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, uma área de terra de 2.082,22 (dois mil e oitenta e dois vírgula vinte e dois) metros quadrados e benfeitorias nela existentes, conforme planta de projeto de desapropriação anexa ao presente Decreto de responsabilidade da Seção de Arquivo Técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura de João Pessoa.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á à implantação de Projeto de Urbanização na Praia da Penha, em complementação ao Decreto nº 4.573/02, de 02 de maio de 2002.

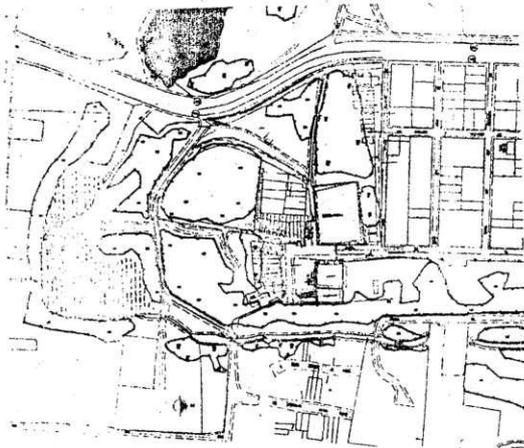
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em
16 de julho de 2002

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LOCALIZAÇÃO



PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA			
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			
FOLHA	ESCALAS	PROJETO	
	1:500	URBANIZAÇÃO PRAIA DA PENHA	
		ÁREA A SER UTILIZADA	
DATA	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	DESENHO	
16/07/2002			

Decreto Nº 4.628, de 16 de julho de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta dos Processo SEPLAN Nº 0053913 - 02.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.104 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano	
16.482.5004 - 1101 - Recadastramento Urbano	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
08.104 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano	
04.126.5039 - 2106 - Geoprocessamento	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL	80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2002.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

José William Montenegro Leal
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 4.629, de 16 de julho de 2002

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 9.718/2002.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei Nº 9.718, de 12 de junho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito	
28.272.0000 - 7012 - Encargos com a Previdência Social dos Cargos Comissionados	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento
 08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito
 28.271.0000 - 7007 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal

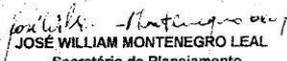
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

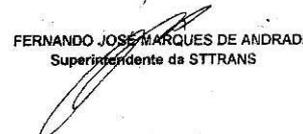
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2002.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


 JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


 EVERALDO SARMIENTO
 Secretário de Finanças


 FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
 Superintendente da STTRANS

Decreto Nº 4.630, de 16 de julho de 2002

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 9.717/2002.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei Nº 9.717, de 12 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.105 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo	
15.452.5037 - 1129 - Programa Habitar Brasil BID	
	R\$
3.3.90.30 - 05 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.35 - 05 - Serviços de Consultoria	130.000,00
3.3.90.38 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
4.4.90.51 - 05 - Obras e Instalações	7.600.000,00
TOTAL	8.000.000,00







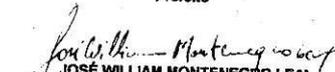
Art. 2º As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos recursos transferidos através da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República à Prefeitura Municipal de João Pessoa, para a realização da Ação de Governo Melhoria das Condições Habitacionais de Infra-Estrutura e de Saneamento Básico - Programa Habitar Brasil - BID.

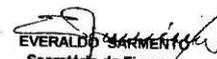
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2002.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


 JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


 EVERALDO SARMIENTO
 Secretário de Finanças

Decreto Nº 4.631, de 16 de julho de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0053771 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM	
09.122.5007 - 2098 - Coordenação e Controle dos Serviços Administrativos	
	R\$
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
TOTAL	180.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

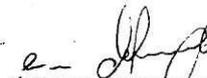
  

06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM	
	R\$
09.241.5110 - 1127 - Instalação e Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2002.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Superintendente do IPM

Decreto Nº 4.952, de 16 de julho de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 78, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.338, de 23 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0054009 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.057.000,00 (um milhão e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde		
13.105 - Diretoria de Assistência à Saúde		
10.302.5073 - 1020 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	106.000,00	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.5061 - 2080 - Manutenção do Sistema Único de Saúde		
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	
10.302.5073 - 2230 - Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial		
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	
10.301.5109 - 2224 - Programa Saúde da Família - PSF		
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00	
10.303.5062 - 2197 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	50.000,00	
10.302.5050 - 2071 - Prevenção e Controle das DST/AIDS		
3.3.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	7.000,00	
10.302.5073 - 2232 - Manutenção da Assistência Médico-Hospitalar		
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	
10.304.5060 - 1121 - Reestruturação do Serviço de Vigilância Sanitária		
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
10.301.5111 - 1119 - Promoção de Campanhas de Multivacinação		
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
10.305.5063 - 2223 - Programa de Epidemiologia e Vigilância Ambiental-PEVA		
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	
10.305.5063 - 2227 - Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	15.000,00	
SUB-TOTAL	957.000,00	
TOTAL GERAL	1.057.000,00	

C/D/PROR/Decretos.2002,Dec.4.952,SESAU

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir.

13.000 - Secretaria de Saúde		
13.101 - Gabinete do Secretário		
10.122.5155 - 2165 - Manutenção dos Conselhos Distritais e Gestores de Saúde		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		RS 5.000,00
13.103 - Diretoria Administrativa e Financeira		
10.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	14.000,00	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	15.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	21.000,00	
13.104 - Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria		
10.124.5021 - 2088 - Ações de Controle, Avaliação e Auditoria		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	
13.105 - Diretoria de Assistência à Saúde		
10.302.5073 - 2067 - Manutenção da Assistência Médico, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológica		
3.3.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	9.000,00	
3.3.90.34 - 00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	7.000,00	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.5063 - 2223 - Programa de Epidemiologia e Vigilância Ambiental - PEVA		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	
10.302.5073 - 1097 - Ampliar e Equipar a Rede Hospitalar		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	9.000,00	
SUB - TOTAL	150.000,00	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.5073 - 2232 - Manutenção da Assistência Médico-Hospitalar		
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	650.000,00	
10.302.5073 - 2241 - Serviços de Alta Complexidade		
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	140.000,00	
10.301.5109 - 2224 - Programa Saúde da Família - PSF		
3.3.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00	
10.302.5113 - 1120 - Reequipar os Laboratórios de Análises		
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
10.302.5110 - 1124 - Reformar e Equipar o Centro de Reabilitação do Idoso-CRI		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	10.000,00	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	
10.301.5065 - 2231 - Manutenção da Assistência Odontológica		
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	
10.305.5063 - 2227 - Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses		
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consultoria	22.000,00	
SUB - TOTAL	957.000,00	
TOTAL GERAL	1.057.000,00	

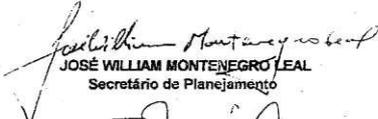
C/D/PROR/Decretos.2002,Dec.4.952,SESAU

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário de Finanças


ANTÔNIO HERÁCLIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

DECRETO Nº 4.633/02
 De 16 de Julho de 2002

CONCEDE PENSÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, POR ORDEM JUDICIAL, À SENHORA MARIA GOMES DA SILVA, POR MORTE DE SEU FILHO SÉRGIO RICARDO GOMES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 0051.550/02,

Considerando a obrigação desta Edilidade em cumprir decisão judicial de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, prolatada por Sentença do Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, relativo ao processo nº 200971204975,

Considerando o Ofício nº 031/2002, do Cartório da 7ª Vara da Fazenda da Capital, datado de 12.05.2002, assinado pelo Dr. João Batista de Vasconcelos, Juiz de Direito, solicitando da Secretaria de Administração desta Edilidade o pagamento de pensão à referida senhora,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão, a título de indenização, à srª Maria Gomes da Silva, genitora do sr. Sérgio Ricardo Gomes da Silva.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido no valor de 02 (dois) salários-mínimos mensais, até que a vítima, se viva estivesse, atingisse sessenta e cinco anos de idade, conforme sentença prolatada, vigorando este direito, enquanto viva estiver a beneficiária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

16 de Julho de 2002

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em


Cicero de Lucena Filho
 Prefeito

CONVÊNIO Nº 018/02

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrita sob o CNPJ nº 08.806.721/0001-03, com endereço à Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Cicero de Lucena Filho**, portador do CPF nº 142.488.324-53, doravante denominada Prefeitura e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/nº, Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 09.083.185/000-63, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador **MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR**, portador do RG nº 103.687/SSP-PB e do CPF nº 020.435.489-68, doravante denominado Tribunal, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o patrocínio da **Expoarte 2002**, como incentivo a cultura, que exibirá telas do consagrado artista espanhol Salvador Dalí, no mês de agosto de 2002, no Salão Nobre do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura não interferirá na administração do presente Convênio, ficando sua execução sob a inteira responsabilidade do Tribunal, o qual manterá sua autonomia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o Tribunal, dentro do da programação estabelecida, a manter a marca publicitária da Municipalidade, como patrocinadora, em todos os ambientes da exposição, peças promocionais, divulgação na mídia escrita e televisiva, além dos folders, cartazes, outdoors e banners.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA repassará para a entidade conveniente, em parcela única, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º - Os recursos serão consignados no orçamento vigente do Gabinete Civil à conta da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:

04.122.5007.2008

Classificação Econômica:

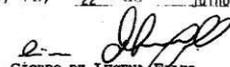
3.3.90.39.104

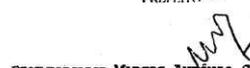
CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo ou rescindido mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste Convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

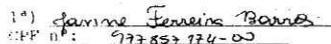
E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

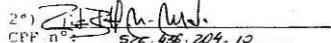
João Pessoa, Pb, 22 de julho de 2002.


CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO


DESEMBARGADOR MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PB

Testemunhas:

1ª 
 CPF nº: 977.853.724-00

2ª 
 CPF nº: 576.826.204-10

PORTARIA Nº 352/02

De 07 de maio de 2002

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 044122/02,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **AURICÉIA VASCONCELOS BELTRÃO**, ocupante do cargo de Odontóloga, Classe 1.04.16.1.3, matrícula nº 23.735-3, da Secretaria de Saúde.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2002.


Cicero de Lucena Filho
 Prefeito

Publicada no Semanário Oficial do Município nº 800

de 07 à 13.05.02 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 534/02

De 16 DE JULHO DE 2002

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 6548091/02,

R E S O L V E,

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **EVANILDA DA PAIXÃO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, Classe Funcional 1.11.01.1.3, UTR 387, matrícula nº 16.660-6, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2002.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 535/02

De 16 DE JULHO DE 2002

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 049099/02,

R E S O L V E,

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **MARIA DE LOURDES VELOSO FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, Classe 1.11.02.1.4, matrícula nº 12.737-0, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2001.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

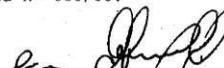
PORTARIA Nº 536/02

De 16 DE JULHO DE 2002

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com o processo nº 030.021/01,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 753/01, de 11 de junho de 2001, publicada no Semanário Oficial nº 753, de 11 a 17.06.2001, que demitiu o servidor **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 9.542-7, do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, Classificação 1.01.02.1.5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, contratado em regime CLT, através da Portaria nº 058/80.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 537/02

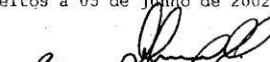
De 16 DE JULHO DE 2002

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 0047995/02,

R E S O L V E,

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **BENEDITA GOMES TENÓRIO**, ocupante do cargo de Professor, Classe 3.11.11.4.1, UTR nº 752, matrícula nº 17.242-1, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2002.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 538/02

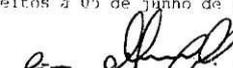
De 16 DE JULHO DE 2002

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 0047020/02,

R E S O L V E,

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **VÂNIA MARIA ANDRADE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, Classe Funcional 1.11.02.1.3, UTR 739, matrícula nº 24.635-2, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2002.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

7º REGIÃO MILITAR
23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - JOÃO PESSOA - PB

TERMO DE POSSE

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVE CENTOS E NOVENTA E SETE NA SEDE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR PARA OLAVO BILAS S/N, NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, REUNIDA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DESTA MUNICIPALIDADE, PRESENCIADA PELO TEN CEL MANOEL CADETE DA SILVA, CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, ASSUMIU O CARGO DE PRESIDENTE NESTA EM O SR DR CICERO DE LUCENA FILHO EM LUGAR DE SER O IMPEDITO CONSTITUÍDO DESTA MUNICIPALIDADE.

A ESTABELECIERAM PRESENTES OS SR DR EXPEDITO VAREIRA, PREFEITO DE BAYeux - PB E DEMAIS AUTORIDADES, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA JSM.

POR VERDADE FOI LAÇADO O PRESENTE TERMO COM UM ASSINADO PELO PRESIDENTE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR E POR MIM, SECRETÁRIO DA JSM.

[Assinatura]
IMPLETIDO SUBSTITUÍDO

CHEFE DA 23ª CSM

[Assinatura]
DELEGADO SM - 1º DE

SECRETÁRIO JSM - 075

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 220/02
Em, 5 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processos 53134/02, ofícios nºs 599/02, de 08.07.02 da SEDEC e 001/2002 de 10.05.02 do Vereador Padre Adelino e processo 49289/02 e ofício 066/02 de 09.05.02, do Presidente da Câmara Municipal Fernando Paulo Pessoa Milanez,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, a servidora VALQUIRIA ALENCAR DE SOUSA matrícula nº 23.009-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Pe. Adelino e o servidor JOSÉ PAULO WAMBERTO RAMALHO matrícula nº 32.672-1, MÉDICO, lotado na Secretaria de Saúde (SESAU), para prestar serviço no Gabinete do Vereador José Aníbal Costa Marcolino, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

[Assinatura]
FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 223/02
Em, 15 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 025 de 31.05.2001,

RESOLVE: delegar ao Secretário Adjunto da Administração o poder de ordenar despesas no âmbito desta Secretaria, no período de 24 a 26 de julho de 2002, durante o período de afastamento do titular da Pasta.

[Assinatura]
FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 224/02
Em, 15 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89 conforme processo 52520-02 e ofício 427/02 de 28.06.02 da STTRANS,

RESOLVE: colocar à disposição da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA/PB (STTRANS), com ônus, o servidor ALDEMAR DA COSTA SILVA, matrícula nº 24.221-7, VIGILANTE MUNICIPAL, lotado na COPAM, até 31 de dezembro de 2002.

[Assinatura]
FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 225/02
Em, 15 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processos 52544/02, ofício 138/02 de 25.03.02, 52159/02, ofício 225/02 de 07.06.02, 52167/02, ofício 223/02, de 07.06.02 e ofício 252/02 de 25.06.02 -PTRE/PB/2002,

RESOLVE: colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE, com ônus, os servidores abaixo relacionados, pelo prazo de 1 (um) ano.

MATRÍCULA	NOME	ORGÃO
12.577-6	LINDAURA PEDRO LEMOS	GAPRE
18.073-4	IRACY ALVES DE SOUZA	SETUR
30.938-9	CRISTINA MARIA TELES FIRMINO	SEDEC
23.432-0	VALQUIRIA ANDRADE MAGALHÃES	SEDEC

[Assinatura]
FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 227/2002

Em, 16 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 151/02 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a JOASILDA SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.2.5, matrícula nº 3.786-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

[Assinatura]
FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 228/2002

Em,16 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 176/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a CREUSA ALVES E SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 7.560-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 229/2002

Em,16 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 191/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 3.90.02.1.1, matrícula nº 14.736-2, lotada no Gabinete do Prefeito.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 230/2002

Em, 16 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 162/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à ROSÉLIA MARIA DO EGITO SEIXAS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.5, matrícula nº 10.612-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 231/2002

Em, 16 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 083/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à OSVALDO FÉLIX ALMEIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, classificação funcional 1.07.01.1.5, matrícula nº 8.192-2, lotado na Secretaria das Finanças.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 232/2002

Em,16 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 122/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº 24.064-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 233 /2002

Em,16 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989.

RESOLVE tornar sem efeito o expediente 097/02 de 03 de junho de 2002, publicado no Semanário Oficial nº 803 de 28 de maio a 03 de junho de 2002, por já haver sido publicado no Semanário Oficial nº 802 de 21 a 27 de maio de 2002.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 234/2002

Em,17 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 52.702/02 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido RITA DE CASSIA MACIEL M. SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.5.1, matrícula nº 15.777-5, lotada na Secretaria da Administração.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 235/2002

Em, 17 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 52.498/02 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.2, matrícula n.º 29.224-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 236/2002

Em, 17 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 52.788/02 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido FELIX DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, classificação funcional 1.07.01.1.1, matrícula n.º 34.866-0, lotado na Secretaria de Finanças.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 237/2002

Em, 19 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 023/02 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 e artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.2.2, matrícula n.º 29.172-2 lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 238/2002

Em, 19 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 024/02 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 e artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.3.5, matrícula n.º 08.411-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 239/02

Em, 22 de julho de 2002

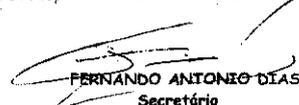
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89,

Considerando as homenagens do aniversário da morte do Presidente João Pessoa:

RESOLVE:

1 - Determinar ponto facultativo no dia 26 de julho de 2002 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais.

2 - Excetua-se do disposto os serviços considerados essenciais de responsabilidade da Prefeitura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 240/02

Em, 22 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89,

RESOLVE: Prorrogar a designação de ADRIANA MARIA FERNANDES PEREIRA DE MELO matrícula n.º 31.272-0, para substituir VANESSA CORREIA LUCENA matrícula n.º 31.153-0, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria da Administração (SEAD), para 29 de julho de 2002, tendo em vista o afastamento do cargo da titular, para tratamento de saúde.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 130/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 6.491 de 05.10.1990.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
47.682-02	MARIA DE FATIMA A. DOUETTS	31.011-5	SEDEC	96/97 - 97/98 - 98/99	180

EM 16 de julho 2002


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N° 028/2002

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores instalados no edifício Ex-sede dos Correios e futuro Palácio do Governo Municipal, situado na praça Pedro Américo N° 70, Centro, nesta capital.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Elevadores Otis Ltda;

Processo: Processo N° 0034886/01 - Dispensa de Licitação;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração e o Sr. Miguel Ângelo Alves Amorim de Vasconcelos, pela firma Elevadores Otis Ltda;

Vigência: 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente termo de contrato;

Valor Mensal: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);

Valor Global: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);

Instrumento: Contrato N° 033/2002

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de reforma das cabides dos (02) dois elevadores instalados no edifício Ex-sede dos Correios e futuro Palácio do Governo Municipal, situado na praça Pedro Américo, N° 70 Centro, nesta capital.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Elevadores Otis Ltda;

Processo: Processo N° 0035916/01 - Inexigibilidade de Licitação com arriano no Art.25, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração e o Sr. Miguel Ângelo Alves Amorim de Vasconcelos, pela firma Elevadores Otis Ltda;

Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo;

Valor Global: R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais).

Instrumento: Contrato N° 034/2002

Objeto: Aquisição de 102.887 (Cento e dois mil e oitocentos e oitenta e sete) Vales-Transporte, para uso dos familiares das crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que participarão do curso de capacitação profissional.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa AETC-JP-Assoc. das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de João Pessoa;

Processo: Processo N° 0050468/02 - Inexigibilidade de Licitação com arriano no Art.25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

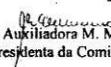
Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração e o Roberto Inocêncio de Araújo pela AETC -JP;

Vigência: Da assinatura do presente termo de contrato até 01/10/2002;

Valor unitário do Vale-Transporte: R\$ 0,95 (Noventa e cinco centavos);

Valor Global: R\$ 97.742,65(Noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

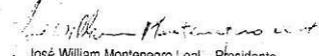
João Pessoa, 22 de Julho de 2002

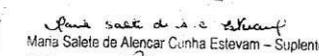

 Maria Auxiliadora M. Maroja Garro
 Presidente da Comissão

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Termo de Posse da Conselheira Suplente, MARIA SALETE DE ALENCAR CUNHA ESTEVAM, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano - SEDURB, de acordo com as Leis Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e as Ordinárias nº 7.899, de 20.9.95 e 9.552, de 21.11.2001, no Conselho de Desenvolvimento Urbano, em 26 de junho de 2002, quarta-feira, 15h.

Aos vinte e seis dias, do mês de junho, do ano de dois mil e dois (26.6.2002), às 15h, no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, situado na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba. Em cumprimento aos Parágrafos 1º, 5º e 8º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade João Pessoa, combinado com o inciso I, e os Parágrafos 4º, 5º e 6º, do art. 2º, Parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 7.899, de 20.9.95 e a alínea "f" do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.899, de 21.11.2001 e ainda fundamentado no inciso II, do art. 19, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano e nos termos do OFÍCIO nº 059-2002/GAB de 3.6.2002 - SEDURB. O Senhor Presidente na presença do Secretário-Geral do CDU empossou **MARIA SALETE DE ALENCAR CUNHA ESTEVAM**, no cargo de Conselheira Suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano - SEDURB, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU. A Conselheira Suplente, ora empossada, se compromete a cumprir a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, as Leis Ordinárias nºs 7.899, de 20.9.95 e a 9.552, de 21.11.2001 e o Regimento Interno deste Colegiado e suas alterações. Deferido e aceito este compromisso. Para constar, eu, **DEIVAL ALEXANDRE DA SILVA**, Secretário-Geral do CDU, observando os dispositivos dos incisos III, XVI e XXI - do art. 20, do Regimento Interno do CDU, minuí e digitei o presente TERMO DE POSSE, que será publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, devidamente assinado por mim, pelo Presidente e pela Conselheira Suplente aqui investida, para os efeitos constitucionais vigentes. João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos vinte e seis dias, do mês de junho, do ano de dois mil e dois (26.6.2002).


 José William Montenegro Leal - Presidente


 Maria Salette de Alencar Cunha Estevam - Suplente/SEDURB


 Deival Alexandre da Silva - Secretário-Geral do CDU
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ORIGEM: Processo n.º 2813-GS/SMS - 2002

OBJETIVO: Rescisão do Contrato n.º 73/01 e 555/01 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com o objetivo fundamental a prestação de serviços de Agente de Saúde, que passa a vigorar a partir de 10 de maio do corrente ano.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

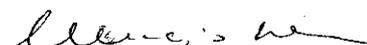
CONTRATADAS: Célia Antonia da Silva e Wanderleia Pedro da Silva

DATA DA ASSINATURA: 10.05.2001


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

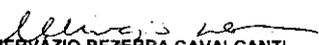
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

ORIGEM: Processo n.º3613-GS/SMS - 2002
OBJETIVO : Rescisão do Contrato n.º157/01 e 242/01 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com o objetivo fundamental a prestação de serviços de Agente de Saúde, que passa a vigorar a partir de 1º de julho do corrente ano.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADAS: Flávio de Oliveira Brito e Jorge do Nascimento Ferreira
DATA DA ASSINATURA: 04.07.2002


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

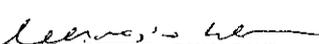
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

ORIGEM: Processo n.º2665-GS/SMS - 2002
OBJETIVO : Rescisão do Contrato n.º70/01 Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com o objetivo fundamental a prestação de serviços de Agente de Saúde, que passa a vigorar a partir de 04 de julho do corrente ano.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: CARLOS VICENTE DA SILVA
DATA DA ASSINATURA: 04.07.2002


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

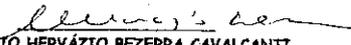
ORIGEM: Processo n.º3589-GS/SMS - 2002
OBJETIVO : Rescisão do Contrato n.º189/01 e 255/01 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com o objetivo fundamental a prestação de serviços de Agente de Saúde, que passa a vigorar a partir de 1º de julho do corrente ano.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADAS: Hardman Fulgêncio Rocha e José Petrônio Alves da Silva
DATA DA ASSINATURA: 04.07.2002


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO N.º080/2002 DO CONTRATO N.º083/2002 DE
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

ORIGEM: Processo n.º236- GS/SMS 2002.
 Procedimento Licitatório
 Modalidade - Tomada de Preço n.º006/2002
OBJETIVO: Fornecimento de medicamentos para abastecer a Rede Ambulatorial desta Secretaria.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): AGLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.

VALOR TOTAL : R\$ 30.804,90 (Trinta mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos)
DATA DA ASSINATURA: 10/7/2002


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

RATIFICAÇÃO

PROCESSO : n.º 2882 - GS/SMS/2002
ORIGEM : HOSPITAL GERAL SANTA ISABEL
FUNDAMENTO LEGAL : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Art. 25, I da Lei nº8.666/93

OBJETO : Manutenção corretiva do aparelho de Gasometria e Eletrólitos do Laboratório do Centro de Tratamento Intensivo - CTI
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: LUIZ GUSTAVO BATISTA CAVALCANTI - ME
FONTE DE RECURSO : Recursos SUS
VALOR : R\$28.915,79 (Vinte e oito mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos)

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da casa, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e consequente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 25, I da Lei Federal nº8.666/93.

João Pessoa, 19 de julho de 2002


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!